



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.635/2001

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1038/91, DO DIA 22 DE MARÇO DE 1991, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL A CONCEDER CESSÃO DE USO DE PARTE DE LOTE URBANO À COMUNIDADE DA IGREJA BATISTA DE CRISSIUMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1038/91, de 22 (vinte e dois) de Março de 1991, que autorizava o Poder Executivo a fornecer escritura definitiva, por doação, à Sociedade Bíblica das Testemunhas de Jeová, de parte do Lote Urbano, n.º 586, pertencente à quadra n.º 46, com área de 806 m² (oitocentos e seis), sito no lado ímpar da Rua Tucunduva, esquina com a Rua Farroupilha, com as seguintes confrontações: NORTE: uma linha de 23,80 m. com a Rua Tucunduva; SUL: uma linha de 20,60 m. com parte do mesmo lote urbano n.º 586, LESTE: uma linha de 36,30 m. com o lote urbano n.º 587 e OESTE: uma linha de 36,30 m. com a Rua Farroupilha,, conforme descrito no Art. 1 da Lei Municipal n.º 1038/1991.

Art. 2º - A Sociedade Bíblica Testemunhas de Jeová declarou, conforme Termo de Desistência datado de 18 de Julho de 2.000, assinado por seu Presidente e com firma reconhecida em cartório, não ter mais qualquer interesse na manutenção dos direitos possessórios sobre o mesmo, retornando o mesmo ao Município de Crissiumal.

Art. 3º - O Município de Crissiumal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.243/94, Artigo 4º, Inciso II, item I e Artigo 5º, parágrafo 2º, concede a cessão de uso de parte do lote urbano n.º 586, pertencente à quadra n.º 46, com área de 806 m² (oitocentos e seis), sito no lado ímpar da Rua Tucunduva, esquina com a Rua Farroupilha, com as seguintes confrontações: NORTE: uma linha de 23,80 m. com a Rua Tucunduva; SUL: uma linha de 20,60 m. com parte do mesmo lote urbano n.º 586, LESTE: uma linha de 36,30 m. com o lote urbano n.º 587 e OESTE: uma linha de 36,30 m. com a Rua Farroupilha, de propriedade do Município, para edificação de um Pavilhão Comunitário, em nome da COMUNIDADE DA IGREJA BATISTA DE CRISSIUMAL.

Art. 4º - O terreno deverá ser destinado à construção de um Pavilhão Comunitário, cujo projeto deverá ser implantado no prazo de 01 (um) ano, nos termos do disposto no Artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.243/94 do dia 06 de Abril de 1.994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - Não cumpridas as exigências constantes na legislação municipal pertinente, ficará sem efeito a presente Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de Abril de 2001.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração